

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 16/05/2016 A 20/05/2016

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Desapropriação. Área à margem de rio navegável. Propriedade de domínio particular. Justo título. Indenização.

Os terrenos marginais aos federais são considerados bens da União (art. 20, III, CF e art. 11 do Decreto 24.643/1934), salvo se, por algum título legítimo de domínio, devidamente registrado, pertencerem ao domínio particular. A existência de título legítimo certificando que a área objeto da desapropriação está registrada em nome dos expropriados resguarda-lhes o direito à indenização pela área desapropriada. Precedente do STJ. Unânime. (EI 0000757-40.1998.4.01.3802, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 18/05/2016.)

Fato punível atribuído a vice-governador. Recebimento da denúncia. Licença prévia. Necessidade. Inexistência. Nulidade parcial.

A jurisprudência do STF é pacífica no sentido de que as constituições estaduais podem criar normas simétricas, direcionadas às pessoas do governador e do vice-governador, às expressamente contidas na Constituição Federal de 1988, que conferem foro por prerrogativa de função ao presidente e vice-presidente da República. Unânime. (IP 0015766-45.2011.4.01.0000, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 18/05/2016.)

Primeira Turma

Processo administrativo disciplinar militar. Direito de permanecer calado. Art. 5º, LV, CF/1988. Punição incabível. Dano moral configurado.

Ainda que se admita a rigorosa disciplina peculiar à vida militar, não se apresenta regular o desrespeito aos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa. A compensação pecuniária referente aos danos morais deve ser mantida, diante da impossibilidade de retornar aos *status quo ante*, haja vista que a penalidade de prisão já foi cumprida. Precedentes TRF1. Unânime. (ApReeNec 0001986-53.2008.4.01.4200, rel. Juíza Federal Rachel Soares Chiarelli (convocada), em 17/05/2016.)

Servidor público civil. Acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração da reserva militar. Possibilidade. Ressalva do Art. 11 da EC 20/1998.

A restrição contida no art. 11 da EC 20/1998, no que se refere à impossibilidade de acumulação de proventos de aposentadoria, não se aplica àqueles que tenham retornado ao serviço público antes da edição da emenda. Precedente STF. Unânime. (ApReeNec 0027760-02.2004.4.01.3400, rel. Juiz Federal Lucas Rosendo Máximo de Araújo (convocado), em 17/05/2016.)

Auxiliar local de embaixada brasileira no exterior. Transposição para o Regime Jurídico Único.

O servidor admitido para prestar serviços como auxiliar administrativo na Embaixada Brasileira em Nova Iorque tem o direito de ser enquadrado no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da União, nos termos do art. 19 do ADCT e art. 243 da Lei 8.112/1990. Unânime. (ApReeNec 0036892-78.2007.4.01.3400, rel. Juiz Federal Warney Paulo Nery Araújo (convocado), em 18/05/2016.)

Terceira Turma

Utilização de dispositivo para clonar cartão. Saques em terminal eletrônico. Furto mediante fraude. Art. 155, § 4º, incisos II e IV, c/c art. 71 do CP.

A utilização de fraude para burlar o sistema de proteção e vigilância de instituição financeira dos valores mantidos sob sua guarda, segundo pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, configura o delito de furto, e não de estelionato. Precedentes do STJ. Tratando-se de crime que não deixa vestígios, é desnecessária a realização do exame de corpo de delito, previsto no art. 158 do CPP, uma vez que se verificou a materialidade do crime pelos documentos e objetos apreendidos (cartões falsificados e equipamento para clonagem), além de provas testemunhais do furto. Unânime. (Ap 0021976-66.2008.4.01.3800, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 17/05/2016.)

Radiodifusão clandestina. Princípio da insignificância. Não aplicação. Obtenção de ganhos financeiros. Incompatibilidade com a radiodifusão comunitária.

Não se aplica o princípio da insignificância ao delito de instalação de estação clandestina de radiofrequência sem autorização dos órgãos e entes com atribuição para tanto, pois tal conduta é suficiente para comprometer a regularidade e a operabilidade do sistema de telecomunicações, suficiente à movimentação do sistema repressivo penal. Precedente do STJ. Auferir ganhos financeiros é circunstância incompatível com a radiodifusão comunitária, uma vez que o art. 1º da Lei 9.612/1998 a limita às fundações ou associações comunitárias sem fins lucrativos. Unânime. (Ap 0001131-07.2012.4.01.3304, rel. Des. Federal Ney Bello, em 17/05/2016.)

Improbidade administrativa. Policiais rodoviários federais. Liberação de veículo irregular. Violação aos princípios da Administração Pública. Art. 11, II, da Lei 8.429/1992.

Pratica ato de improbidade administrativa o agente público que libera indevidamente veículo em situação irregular, pautando sua atuação profissional em desacordo com as prescrições que lhe são inerentes, afrontando especialmente os princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade. Evidenciada a conduta dolosa do agente, consubstanciada na livre e espontânea vontade de praticar atos contrários aos deveres de honestidade, legalidade e lealdade, devem ser aplicadas as sanções previstas no art. 12, III, da Lei 8.429/1992 (pagamento de multa civil, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos). Precedentes. Unânime. (Ap 0019768-25.2011.4.01.3600, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 17/05/2016.)

Improbidade administrativa. Aquisição de cartuchos de impressora e som. Observância às normas administrativas. Violação aos princípios da Administração Pública. Ausência de dolo. Inexistência de ato ímprobo.

A aquisição de material por servidor público anteriormente ao término do procedimento licitatório sem a anuência de superior hierárquico competente e a observância às normas administrativas, não configura, por si só, prática de ato de improbidade administrativa, para o qual, além do enriquecimento ilícito, do dano ao Erário ou da afronta aos princípios que norteiam a Administração Pública, deve estar presente o dolo ou a má-fé na conduta ímproba praticada. Unânime. (ApReeNec 0006619-41.2010.4.01.3100, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 17/05/2016.)

Quarta Turma

Ausência de disputa sobre direitos indígenas. Competência da Justiça Estadual.

A Justiça Federal somente será competente para processar e julgar os crimes eventualmente praticados por ou contra indígena, na hipótese em que se evidenciar a existência de efetiva disputa sobre direitos indígenas, na forma em que estabelecido no art. 231 da Constituição Federal, não bastando, para tanto, o simples envolvimento de indígenas no fato reputado como delituoso, seja como sujeito ativo, seja como sujeito passivo do apontado crime. Unânime. (RSE 0000916-98.2008.4.01.4200, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 16/05/2016.)

Ausência de audiência de custódia. Questão superada, flagrante homologado pelo juiz e convertido em prisão preventiva.

A não realização da audiência de custódia, por si só, não é apta a ensejar a ilegalidade da prisão cautelar imposta ao paciente, uma vez respeitados os direitos e garantias previstos na Constituição Federal e no Código de Processo Penal. Ademais, operada a conversão do flagrante em prisão preventiva, fica superada a alegação de nulidade na ausência de apresentação do preso ao Juízo de origem, logo após o flagrante. Precedente. Unânime. (HC 0004048-75.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 16/05/2016.)

Improbidade administrativa. Ausência de relatórios quadrimestrais da gestão do SUS no município. Ausência de dolo ou má-fé. Inexistência de ato ímprobo.

Não são todos os atos administrativos ou omissões que colidem com a imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições que dão ensejo ao enquadramento na Lei de Improbidade Administrativa. A má-fé, caracterizada pelo dolo, comprometedor de princípios éticos ou critérios morais, com abalo às instituições, é que deve ser penalizada, abstraindo-se meras irregularidades, suscetíveis de correção administrativa. Unânime. (Ap 0032397-04.2011.4.01.3900, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 17/05/2016.)

Importação de sementes de maconha. Necessidade de diligências. Competência da Justiça Federal.

A apreensão pelo Serviço de Remessa Postais Internacional da Alfândega de São Paulo de 16 sementes de maconha oriundas da Holanda com destino ao Distrito Federal necessita de diligências investigatórias a fim de se averiguar a finalidade da aquisição da substância, podendo-se, a partir do esclarecimento da sua finalidade (tráfico ou consumo pessoal), concluir se afeta interesse e serviço da União, de modo a atrair a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, IV, da CF. Unânime. (RSE 0000547-69.2014.4.01.3400, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 17/05/2016.)

Quinta Turma

Rádio comunitária. Pedido de autorização. Inércia do poder concedente. Funcionamento assegurado até a apreciação do pedido formulado na esfera administrativa.

A inércia do poder concedente quanto ao exame do pedido de autorização de funcionamento de rádio comunitária na esfera administrativa autoriza, em caráter excepcional, em observância aos princípios da eficiência e da moralidade, o seu funcionamento até a apreciação do pleito pelo órgão competente. Não se aplica a esse caso a possibilidade de apreensão dos aparelhos prevista na Lei 10.871/2004. Unânime. (ApReeNec 0024232-76.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 18/05/2016.)

Ensino superior. Servidor público militar. Transferência de instituição privada para pública. Exigência de congeneridade afastada. Súmula 43/TRF 1ª Região.

Dependente de militar removido *ex officio* tem direito líquido e certo à transferência compulsória de instituição de ensino superior privada para uma de natureza pública em face de inexistência, no local de ensino, de instituição da mesma natureza. Aplicação da Súmula 43/TRF 1ª Região. Unânime. (ApReeNec 0027261-57.2014.4.01.3500, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 18/05/2016.)

Sistema Financeiro de Habitação. Programa Minha Casa, Minha Vida. Contrato de compra e venda de imóvel. Atraso na entrega do bem. Danos materiais e morais.

São devidos os encargos contratuais cabíveis e o pagamento pelos comprovados danos materiais a adquirente de imóvel, por meio de programa de financiamento, em virtude de mora na obrigação de entregar o bem. Não se tratando apenas de descumprimento de cláusula contratual, mas de atraso na entrega do imóvel adquirido, cabível também indenização por danos morais, em decorrência da evidente frustração da legítima expectativa em ocupá-lo, além de tensão, ansiedade, angústia e desequilíbrio no estado emocional, circunstâncias estas que extrapolam o mero aborrecimento. Unânime. (Ap 0014328-90.2012.4.01.3801, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 18/05/2016.)

Sexta Turma

Paciente internado. Transfusão de sangue compulsória. Recusa da pessoa enferma. Opção por modalidade diversa de tratamento. Possibilidade. Observância do direito fundamental à dignidade da pessoa humana e à liberdade. Direito de escolha da espécie de tratamento médico.

A opção de escolha pela modalidade e características do tratamento médico que pareça mais conveniente, sob os aspectos biológico, científico, ético, religioso e moral, é conduta que possui a natureza de direito fundamental, protegida pelo princípio da dignidade da pessoa humana e da liberdade. É lícito que a pessoa enferma e no pleno exercício de sua capacidade de expressão e manifestação de vontade, de modo claro e indubitado, recuse determinada forma de tratamento que lhe seja dispensado, não se evidenciando nesse caso lesão ao bem maior da vida. Unânime. (AI 0017343-82.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 16/05/2016.)

Remessa para o exterior de sangue de cordão umbilical. Armazenamento de células-tronco. Finalidade terapêutica. Possibilidade. Súmula 54 desta Corte.

Nos termos do enunciado 54 da Súmula deste Tribunal, não viola os arts. 199, § 4º, da Constituição Federal e 14, § 1º, da Lei 10.205/2001 a remessa de sangue de cordão umbilical para estocagem em laboratório localizado no exterior para preservação de células-tronco com fins terapêuticos, sem nenhum propósito de comercialização. Unânime. (ApReeNec 0033676-17.2004.4.01.3400, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 16/05/2016.)

Sétima Turma

Servidor público aposentado. Descontos de contribuição previdenciária. Suspensão. Decisão revogada. Desconto em folha. Art. 46 da Lei 8.112/1990. Impossibilidade. Cobrança nos termos do CTN. Boa-fé. Inaplicabilidade.

Se o contribuinte deixar de pagar a contribuição previdenciária por força de liminar, não pode se esquivar do seu recolhimento quando a decisão for reformada. A boa-fé de que trata a legislação pátria não lhe socorre pela natureza tributária da contribuição. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0035277-19.2008.4.01.3400, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 20/05/2016.)

Execução fiscal. Conselho regional. Extinção da execução. Anuidade. Impossibilidade de fixação/majoração por meio de resolução. Natureza tributária da contribuição.

Os conselhos de fiscalização profissional não podem fixar, por meio de resolução, o valor de suas anuidades, tendo em vista sua natureza tributária. A Lei 12.514/2011 fixou o teto máximo das anuidades devidas aos referidos conselhos, mas os princípios da irretroatividade e da anterioridade impedem sua aplicação a fatos geradores ocorridos até 2011. Unânime. (Ap 0015082-75.2015.4.01.3300, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 17/05/2016.)

Execução fiscal. Prescrição intercorrente. Inaplicabilidade da Súmula 106 do STJ. Inércia da exequente.

É desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução fiscal por si requerida, bem como do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão, prescindindo de despacho formal que o efetive. Precedentes do STJ e do TRF1. Unânime. (Ap 0016832-98.2004.4.01.3300, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 17/05/2016.)

Remissão. Pronunciamento de ofício pelo magistrado. Extinção da execução. Impossibilidade. Ausência de manifestação da Fazenda Nacional acerca da totalidade dos débitos.

O magistrado não pode, de ofício, pronunciar a remissão, analisando isoladamente o valor cobrado em uma execução fiscal, sem questionar a Fazenda Nacional acerca da existência de outros débitos que, somados, impediram o contribuinte de gozar do benefício. Unânime. (Ap 0061257-31.2008.4.01.9199, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 17/05/2016.)

Oitava Turma

Rendimentos decorrentes de operações financeiras. Hedge. Swap. Imposto de Renda. Lei 9.779/1999, arts. 5º e 43 do CTN. Constitucionalidade.

Os rendimentos decorrentes das operações financeiras, mesmo as de cobertura *hedge* e *swap*, configuram disponibilidade econômica, inserindo-se na hipótese de incidência do Imposto de Renda, nos termos definidos pelo art. 43 do CTN. Unânime. (Ap 0013272-22.2002.4.01.3300, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 16/05/2016.)

PIS e Cofins. Taxa de administração paga a operadoras de cartão de crédito e de débito. Inclusão na base de cálculo.

O valor decorrente de encargos de financiamento de vendas realizadas por meio de cartão de crédito e de débito insere-se no conceito de receita bruta e submete-se, portanto, à incidência da contribuição para o PIS e da Cofins (ressalva do entendimento da relatora). Unânime. (Ap 0034321-41.2010.4.01.3300, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 16/05/2016.)

Débitos previdenciários. Repactuação de parcelamento. Suspensão temporária. Situação de emergência ou estado de calamidade pública.

O art. 103-B da Lei 11.196/2005 autoriza a repactuação do parcelamento dos débitos previdenciários, mediante suspensão temporária, na forma do seu regulamento, para o município em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos. Tal dispositivo legal é regulamentado pelo Decreto 7.844/1992, que exige a apresentação de documentos que demonstrem a situação de emergência. Unânime. (AI 0003550-76.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 16/05/2016.)

Execução fiscal de dívida de natureza não tributária. Redirecionamento. Prescrição. Termo inicial. Citação da pessoa jurídica.

Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa, conforme a orientação nos enunciados 192 e 565 das Súmulas do STF. Fica julgada extinta a execução fiscal relativamente à executada principal, cujo termo legal de falência retroagirá a janeiro de 1992, anteriormente à imposição da penalidade, objeto de cobrança. Nos casos de redirecionamento da execução fiscal, estará consumada a prescrição se decorridos mais de cinco anos entre a citação da empresa e a citação dos corresponsáveis tributários. Unânime. (Ap 0000124-05.1993.4.01.3802, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 16/05/2016.)

Ação anteriormente proposta. Litispendência não configurada. Continência. Relação de prejudicialidade entre as duas demandas. Suspensão do processo.

Apura-se a litispendência quando duas ações têm as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Havendo identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma das ações for mais abrangente, configura-se a continência, a qual recomenda a reunião dos processos, de modo a evitar o risco de decisões contraditórias. Constatada a impossibilidade de reunião dos processos, e evidenciada a relação de prejudicialidade entre as duas demandas, cabível a suspensão do processo. Unânime. (Ap 0034611-11.2010.4.01.3800, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 16/05/2016.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br